



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA PRÉVIA

No: 222/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA

C.N.P.J / CPF: 00375972002104

ATIVIDADE LICENCIADA: Projeto de Assentamento para fins de Reforma Agrária na Fazenda Lagoa Comprida

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: AREA RURAL, ZONA RURAL, PORTO DA FOLHA, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A DESENVOLVER ESTUDOS DE IMPLANTAÇÃO, OBSERVANDO AS SEGUINTE CONDICOES:

1. Esta Licença aprova a localização e a concepção, bem como autoriza a elaboração do Projeto de Assentamento Rural para fins de Reforma Agrária da Fazenda Lagoa Comprida, com área total registrada de 151,25 hectares e medida de 221,8962 hectares.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição, devendo ser encaminhada cópias das publicações a Adema.
3. O Incra deverá requerer a renovação da Licença Prévia, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. O Incra somente poderá iniciar as obras pertinentes à atividade licenciada, como construção de casas, agrovilas, curral, aprisco, barragens, pocilgas e outros, após a liberação pela Adema da Licença de Instalação e Operação – LIO, que será fundamentada na análise e aprovação do projeto.
5. O Incra somente poderá requerer a Licença de Instalação e Operação – LIO, após ter requerido a averbação da Reserva Legal, sendo esta correspondente a no mínimo de 20 % do total da área do imóvel e representada pela vegetação nativa mais preservada do imóvel.
6. Na ocasião da distribuição de lotes destinados à agropecuária, o Incra devese considerar os aspectos edáficos, a capacidade de uso do solo, a aptidão do imóvel, a vocação dos beneficiários e especialmente respeitar as área de Reserva Legal e preservação permanente.

7. Por ocasião da solicitação da Licença de Instalação e Operação – LIO, o Incra deverá apresentar à Adema os seguintes documentos:
 - Mapa plotado todas as área de preservação permanente – APP, como os riachos temporários e as áreas com declividade acentuada, que conseguinte irá alterar a área útil do mesmo.
 - Plano de Desenvolvimento do Assentamento ou Relatório Ambiental Simplificado, de acordo com o estabelecido na Resolução CONAMA nº 387/06.
 - Programa de Educação Ambiental, contendo os seguintes itens: justificativa, objetivos, metas desejadas, cronograma de execução e responsabilidade técnica, além da identificação civil ou jurídica do responsável pela execução deste.
 - Programa Ambiental, conforme anexo III da Resolução Conama nº 387/06.
 - Projeto completo do sistema de tratamento de esgoto sanitário contendo: Planta situação da agrovila com a localização das casas e do sistema de tratamento de cada casa (02 vias); Memorial de cálculo e dimensionamento; Planta com detalhes construtivos (02 vias); Teste de absorção e nível de lençol freático, quanto for utilizada infiltração no solo, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
8. O não cumprimento das condições pré-estabelecidas e demais exigências legais pertinentes (Código Florestal e Resolução Conama), implicará na aplicabilidade das sanções previstas na legislação.
9. O não cumprimento das condições estabelecidas nesta licença implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
10. Esta licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal com jurisdição na área.
11. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 16:11:38 do dia 09/01/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2011-006929/TEC/LP-0264 e Parecer Técnico PT-8270/2012-8284

Válida até 09/01/2015

Código de controle da licença: d0bfe7773c6ac0876b411b715eedc079

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.